



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

PORTARIA CARF Nº 72, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

Disciplina a aplicação do inciso VIII do art. 45 do Anexo II do Regimento Interno do CARF.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (CARF), no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso XI do Anexo I do RICARF, aprovado pela Portaria MF nº 353, de 09 de junho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Para efeito do inciso VIII do art. 45 do Anexo II do RICARF a ausência de conselheiro à sessão de julgamento considerar-se-á justificada unicamente nas seguintes hipóteses:

I – licença para tratamento da própria saúde;

II – licença à gestante, à adotante e à paternidade;

III – em razão de casamento, falecimento de conjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Parágrafo único. O período de férias de conselheiro, marcado perante a entidade pública ou privada em que atue, não será considerado para fins de justificativa de ausência a reunião ou sessão de julgamento, quando coincidentes.

Art. 2º Considerar-se-á justificada a ausência de conselheiro à reunião ou sessão isolada de turma ordinária que integre, quando convocado para participar, na condição de suplente, de reunião de Turma da CSRF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço CARF, produzindo efeitos em relação ao parágrafo único do art. 1º a partir de 1º de março de 2016.


HENRIQUE PINHEIRO TORRES